

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

Aos 04/03/2020 08:00 horas, Av. Maestro Sansão, nº 236 – Edifício do Setor de Atendimento ao Público do DEMSUR (Sala de Licitações) – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para abertura da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº **121/2019**

REQUISITANTES: Divisão de Águas e Esgotos

ASSUNTO: Esta sessão destinou-se abertura do Pregão Presencial nº **121/2019** objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais. Foram recebidos os envelopes das propostas econômicas. Está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, a empresa Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA EPP.

CREDENCIADO: Foram recebidos os envelopes das empresas relacionadas abaixo para participação.

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
HEXIS CIENTÍFICA S/A	53.276.010/0001-10	Guilherme Haas Meckler	MG-10.990.724
DIGICROM ANALITICA LTDA	60.160.546/0001-31	Wilson Tadeu Muner	9.373.033-0
NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA	66.747.627/0001-19	Ary Dalton Mariano Brito	6124789
Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA EPP	55.956.510/0001-29	Luiz Fernando Baldissera	7719898-7

ABERTURA DA PROPOSTA ECONÔMICA: Após a abertura da reunião, procedeu-se a abertura dos envelopes e análise da proposta econômica. Os preços unitários e totais cotados foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento.

Empresa	Valor Proposta
HEXIS CIENTÍFICA S/A	R\$ 811.360,00
DIGICROM ANALITICA LTDA	R\$ 961.505,79
NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA	R\$ 1.050.526,41
Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA EPP	R\$ 1.418.768,00

Observação¹: Os itens 1, 7, 10, 13 e 14 ficaram frustrados visto que a empresa participante para os itens apresentou valores acima do preço médio do edital.

Ocorrência¹: Após a abertura das propostas, a empresa **HEXIS CIENTÍFICA S/A** alega que:

- Para o item 4: As empresas NIVETEC e DIGICROM possuem compensação de temperatura e não atende ao condicionamento da amostra de temperatura fixa;
- Para o item 5: As empresas NIVETEC e DIGICROM não atendem o requisito de construção do equipamento em aço inox, feito em material plástico inferior ao solicitado, conforme catálogos apresentados.

- Para o item 8: A empresa NIVETEC apresentou em seu catálogo que o modelo ofertado faz somente turbidez, sendo que o edital pede turbidez e sólidos suspensos;
- Para o item 9: A empresa DIGICROM ofertou produto que não atende a tecnologia descrita na ISO 7027 (medição feita a laser);
- Para o item 9: A empresa NIVETEC ofertou produto que não atende a tecnologia descrita na ISO 7027 (medição feita a laser), acrescido de sistema não extrativo (sonda) também não possui eliminador de bolhas;
- Para o item 12: A empresa NIVETEC apresentou o item com condutividade mínima de 20 uS sendo solicitado no edital 5 uS, além de não possui alarme de tubo vazio e indicação de direção do fluxo.

Ocorrência²: Após a abertura das propostas, a empresa DIGICROM ANALITICA LTDA alega que:

- Para o item 3: A empresa HEXIS CIENTÍFICA S/A ofertou produto que trabalha em uma vazão de 60 a 200MI/min, conforme catálogo técnico da empresa;
- Para o item 3: A empresa NIVETEC ofertou produto que não identifica o tempo entre as análises, também não informa qual é o consumo de reagentes, não informa qual é a vida útil do led, não informa se possui alarme de alta e baixa, não informa o limite de detecção, não informa quantas saídas tem de 4-20ma e não informa qual é a vazão da amostra;
- Para o item 4: A empresa NIVETEC apresentou precisão de +/- 10% ou 1,0mg/L sendo que o edital solicita +/- 7% ou 0,07mg/L, não informou o limite de detecção, não informou resolução, não informou consumo de reagentes, não informou temperatura da célula de medição PWM;
- Para o item 5: A empresa NIVETEC ofertou produto que não possui sistema de limpeza FLUSH, não especifica qual temperatura da amostra, não especifica qual a umidade máxima de trabalho;
- Para o item 6: A empresa NIVETEC não especifica o limite de quantificação, não especifica limite de detecção, apresenta limite de temperatura da amostra (15-45) sendo solicitado no edital (10-40), a vazão de amostra ofertada é de 50-150MI/min sendo solicitado no edital 1000MI/min, não identifica se o equipamento tem protocolo MODBUS, não identifica se o equipamento possui identificação sobre o controle ON/OFF, não informa se possui comando externo para colocar o equipamento em stand-by, ofertou grau de proteção IP-65 sendo solicitado no edital IP-67;
- Para o item 8: A empresa NIVETEC apresentou em seu catálogo que o modelo ofertado faz somente turbidez, sendo que o edital pede turbidez e sólidos suspensos;

Considerando as alegações das empresas conforme citado acima, o pregoeiro decide paralisar o processo e encaminhá-lo para o setor responsável para análise das alegações. Posteriormente será marcada nova data para a continuação do certame.

Os envelopes de habilitação das empresas participantes ficarão sob a guarda do pregoeiro, lacrados e rubricados. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe e pelo representante credenciado presente no ato.

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro

MARCOS BARCARO PINTO
Membro

MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES MARUM
Membro

HEXIS CIENTÍFICA S/A

DIGICROM ANALITICA LTDA

NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA

Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA EPP

DEMSUR